

em que:

CF — Classificação final
AC — Avaliação Curricular
EPS — Entrevista Profissional de Selecção

18 — Cada método de selecção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam à sua realização ou tenham tido uma valoração inferior a 9.5 valores.

19 — Composição do júri:

19.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Doutora Maria de Fátima Sousa Calouro, vogal do Conselho Directivo;

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Nuno Figueira Boavida Canada, vogal do Conselho Directivo;

Dr.ª Cristina Maria Carvalho Matos da Silva, Coordenadora do Centro de Actividades de Recursos Humanos,

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Helena Ribeiro Magalhães Cardoso, Directora do Núcleo de Apoio à Gestão e ao Utente do L-LNIV.

Dr.ª Ana Paula de Sousa Correia Machado, técnica superior do Centro de Actividades de Recursos Humanos.

19.2 — A Presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

20 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro, com as alterações da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitado.

21 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

22 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I.P. e disponibilizada na sua página electrónica.

23 — A determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado obedecerá ao disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro com as alterações da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte ao da presente publicação, num jornal de expansão nacional, por extracto e no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, e, ainda, por extracto a partir da data da referida publicação, na página electrónica do Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.

26 — Prazo de validade — o presente procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho caracterizado no presente aviso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro com as alterações da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

10 de Maio de 2011. — A Presidente do Conselho Directivo, *Rosa Sá*.
204669849

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

Despacho n.º 7346/2011

Considerando que:

a) A existência de um sistema tarifário excessivamente complexo na área metropolitana do Porto (AMP) constitui um factor de dissuasão

do uso do transporte público, porquanto o torna pouco inteligível e, assim, pouco atractivo;

b) É desejável que o sistema tarifário da AMP seja racionalizado, tirando partido das virtualidades criadas pela generalização dos sistemas de bilhética sem contacto — baseados no denominado Andante —, permitindo que, a breve prazo, abrange a totalidade dos operadores de transporte colectivo de passageiros da AMP, sendo susceptível de futura extensão a outras operações de mobilidade urbana e regional;

c) É política do Governo promover a intermodalidade, a racionalização e simplificação tarifária, designadamente ao nível dos segmentos de clientes ocasionais dos transportes públicos;

d) Paralelamente à generalização da bilhética interoperável sem contacto, pretende-se facilitar a compreensão dos utilizadores actuais e potenciais dos transportes públicos, aos respectivos sistemas tarifários, e logo facilitar a sua utilização e atratividade;

e) Os clientes ocasionais devem dispor de um único produto tarifário transversal a todo o sistema, que se constituía como um modo de pagamento electrónico de utilização simples e universal, permitindo desde logo tornar o sistema mais inteligível, transparente e efectivamente multimodal;

f) O sistema de unidades intermodais de transportes, actualmente designado por Andante pode e deve evoluir no sentido de abranger todos os operadores e redes, suportar uma maior simplificação tarifária e cumprir a pretendida intermodalidade regional;

g) O conceito e sistema das unidades intermodais de transporte, pré-carregadas no Andante, são extensíveis a todos os serviços de mobilidade, podendo ser futuramente associado a outros pagamentos de serviços urbanos relacionados com a mobilidade:

Assim, nos termos do despacho n.º 3313/2010, de 11 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, determina-se que:

1 — Os operadores de transporte colectivo de passageiros da AMP deverão proceder à adopção generalizada do sistema de unidades intermodais de transporte pré-carregáveis no denominado sistema Andante.

2 — O processo de adesão referido no número anterior deverá ser efectuado em conjugação com a implementação de uma adequada simplificação tarifária, a completar até final de 2011.

3 — A Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto, em colaboração com todos os operadores de transporte colectivo de passageiros e com o TIP — Transportes Intermodais do Porto devem apresentar, ao Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes, no prazo de 90 dias:

a) A definição dos princípios de utilização das unidades intermodais em cada operador, incluindo os requisitos técnicos e processuais subjacentes à sua implementação e correcto funcionamento;

b) A definição dos princípios de simplificação tarifária, associados às unidades intermodais e a forma da sua concretização por cada operador.

c) O planeamento e calendarização das acções necessárias à plena generalização das unidades de transporte com simplificação tarifária, até Dezembro de 2011, incluindo a sua adequada divulgação pelo público.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Maio de 2011. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca*.

204666235

Despacho n.º 7347/2011

A Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres (LBTT) — Lei n.º 10/90, de 17 de Março — estabeleceu uma nova repartição de competências entre a administração central e local, deixando a cargo dos municípios a concessão de exploração de serviços de transportes urbanos e locais e ao Governo a atribuição de serviços de transporte interurbanos ou interconcelhios, contudo esta descentralização ainda não foi levada a efeito.

Também a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que veio estabelecer um quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais em vários domínios, refere os transportes urbanos e locais, faltando o acto legislativo de concretização desta transferência efectiva da competência.

Para além da programada repartição de competências, a LBTT lançou as bases para a criação de entidades supramunicipais em matéria de transportes, com jurisdição nas «regiões metropolitanas», o que foi parcialmente concretizado, numa primeira fase, com a criação das Autoridades Metropolitanas de Transportes de Lisboa e do Porto.